PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

Proc. Adm. 005/2022 / Proc. Lic. 03/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com a autorização do Presidente desta Casa, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, para abertura do Processo Administrativo n.º 005/2022 (Proc. Licitatório n.º 03/2022), objetivando a contratação de sistemas integrados de Gestão Pública ERP – WEB que integre as principais áreas da Câmara Municipal de Jardinópolis com especificações técnicas de cada área e seu respectivo modulo, compreendendo: Contabilidade/AUDESP/LRF/TCE-SP; Folha de Pagamento/Recursos Humanos; Compras/Licitações; Patrimônio Público; Transparência Pública / Geração de informações WEB; e, Aplicativo de E-SOCIAL, com vigência de 1.º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, passível de prorrogação nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SIAFIC, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Jardinópolis, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Jardinópolis/SP fornecerá, através do Setor de Compras, localizado na Praça Cel. João Guimarães, 60, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, telefone (016)3663-3270, em dias úteis, das 08:30 às 13:30 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado no endereço supramencionado e retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.camarajardinopolis.sp.gov.br.

A Sessão Pública de processamento do **Pregão Presencial nº 01/2022**, será realizada no auditório da Câmara Municipal de Jardinópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Centro, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, iniciando-se pelo Credenciamento **às 09:30 horas, do dia 23 de junho de 2022**, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Jardinópolis/SP, 31 de maio de 2022.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

Proc. Adm. 005/2022 / Proc. Lic. 03/2022

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, com sede na Praça Cel. João Guimarães, 60, município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14680-000, torna público, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com a autorização do Presidente desta Casa, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, para abertura do Processo Administrativo n.º 005/2022 (Proc. Licitatório n.º 03/2022), para:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços consistentes no LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SIAFIC, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Jardinópolis, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, com vigência de 1.º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, passível de prorrogação nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93., cuja composição, características técnicas e demais requisitos encontram-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, que faz parte integrante do presente Edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Jardinópolis/SP fornecerá, através do Setor de Compras, localizado na Praça Cel. João Guimarães, 60, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, telefone (016)3663-3270, em dias úteis, das 08:30 às 13:30 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado no endereço supramencionado e retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.camarajardinopolis.sp.gov.br.

O PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022 será conduzido por servidor(a) integrante do Poder Legislativo local, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF. A Sessão Pública de processamento será realizada no auditório da Câmara Municipal de Jardinópolis, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Centro, em Jardinópolis/SP, CEP: 14680-000, iniciando-se pelo Credenciamento às 09:30 horas, do dia 23 de junho de 2022, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Após as identificações e comprovações retro mencionadas, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes "documentação" e "propostas" contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do objeto, do valor total, do licitante vencedor e validade do contrato.

Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

<u>1 – DO OBJETO</u>

- A presente licitação destina-se à Contratação de uma Empresa especializada para prestação de serviços consistentes no LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SIAFIC, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Jardinópolis, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, com vigência de 1.º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, passível de prorrogação nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, cuja composição, características técnicas e demais requisitos encontram-se no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, que faz parte integrante do presente Edital.
- 1.1.1 O objeto desta licitação é a contratação de sistemas integrados de Gestão Pública ERP WEB que integre as principais áreas da Câmara Municipal de Jardinópolis com especificações técnicas de cada área e seu respectivo modulo, compreendendo: Contabilidade/AUDESP/LRF/TCE-SP; Folha de Pagamento/Recursos Humanos; Compras/Licitações; Patrimônio Público; Transparência Pública / Geração de informações WEB; e, Aplicativo de E-SOCIAL; e, a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão, adequação, treinamento e visitas técnicas), alteração e suporte operacional dos sistemas locados, incluindo a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados".
- **1.1.2** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2 - REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS A TODOS OS SISTEMAS:

- **2.1** Todos os sistemas, incluindo sistemas gerenciadores de bancos de dados, deverão possuir garantia de assistência técnica oficial no país, pelo desenvolvedor ou por técnico/empresa oficialmente credenciada, inclusive nos casos em que a propriedade intelectual não pertença a empresa nacional, ou com sede ou sucursal no país. Não serão aceitos softwares ou licenças piratas.
- 2.2 Os sistemas devem rodar (servidor de aplicações e servidor de bancos de dados) em Datacenter estruturado como nuvem pública, com performance e segurança. Toda informação, referência ou

- documento de acesso público deverá ser apresentado em nome do provedor, através de fontes públicas como relatórios ou links URL criptografadas.
- 2.3 Os sistemas devem permanecer hospedados em Datacenter que deve oferecer segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados, provendo serviços que atendam as seguintes especificações mínimas de segurança:
- **2.4** Visando melhor performance, independência, conectividade e acessibilidade, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem e arquitetura nativas para Web, sendo responsivos à tela do equipamento.
- 2.5 Não deverá haver necessidade de qualquer instalação física em qualquer máquina, dispositivo ou computador, devendo o usuário acessar os sistemas sem uso de nenhum recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, exceto em casos onde houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ, ou para assinador digital.
- 2.6 Os sistemas devem ser acessados através de navegador web padrão (Chrome, Firefox, Opera, Internet Explorer, Edge e Safari), com acesso em dispositivos com os seguintes sistemas operacionais, no mínimo: Windows, Linux, MacOS, e também nas seguintes plataformas mobile: Android e iOS.
- 2.7 Os sistemas devem possuir help on line, para esclarecimento de dúvidas sem necessidade de abertura de chamado técnico, acessado através dos próprios sistemas.
- 2.8 Os sistemas devem ser estruturados sem tabelas redundantes ao usuário, permitindo que, sempre que um dado for cadastrado em um sistema, a informação esteja disponível em outro.
- 2.9 Também deve ser possível ao usuário optar pela não integração entre cadastros, mediante simples parâmetro no sistema, permitindo a indicação, pelo administrador do sistema, de usuários que poderão decidir as integrações entre os sistemas pendentes.
- **2.10** Possuir ferramenta automatizada de integração de cadastros, para uso do usuário, que poderá optar por não integrar cadastros de áreas de aplicação distintas.
- **2.11** Todos os sistemas devem utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia.
- **2.12** Os sistemas devem possuir recursos de extração de dados através de web services, acessíveis diretamente pelo usuário final.
- 2.13 Os sistemas devem permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para somente consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, etc, quando disponíveis, por telas, dentro de cada módulos individualmente.
- **2.14** Permitir alternância entre sistemas e entidades, sem novo login, permitindo que, na mudança de entidades, o usuário seja automaticamente redirecionado para o mesmo exercício.
- **2.15** Possuir gerenciamento de relatórios forma livre, permitindo ao usuário a escolha dos campos a serem gerados, possibilitando arrastar e soltar os componentes na posição em que deverá ser impressa.
- **2.16** A partir dos relatórios existentes e com o uso de comandos simples, copiar relatórios e salvar como um novo, para criação de novo modelo, podendo executar formatação de campos, adição de imagens ao corpo do relatório e configuração de agrupamentos.
- 2.17 Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um novo relatório (salvar como/copiar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo) ou mantê-lo restrito (somente o usuário acessa o modelo).
- **2.18** Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, permitindo ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, com notificação em tela assim que o relatório é gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário se encontra.
- **2.19** Permitir a restauração de relatórios excluídos através de um repositório/lixeira.
- **2.20** Permitir a geração de relatórios habilitados para digitação em determinados campos.

- **2.21** Permitir que, ao gerar um relatório que tenha sido previamente compartilhado com outro usuário, este segundo possa ser notificado da emissão automaticamente e visualizá-lo.
- **2.22** Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, campos calculados, códigos de barra, códigos QR code e gráficos.
- 2.23 Possibilitar que um documento seja assinado digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário remeta o documento a outro usuário, que receberá notificação dentro do próprio sistema de que existe documento aguardando sua assinatura.
- **2.24** Fornecer um código único, ou número de protocolo da impressão do relatório, evitando criação de relatório falso.
- 2.25 Possuir uma ferramenta de geração de campos adicionais, em formato texto, lista, data, valor, alfanumérico, CPF, CNPJ, e-mail, hora, número inteiro, lista de seleção, múltipla seleção, telefone, texto e valor (fracionário), descrição, tamanho, dica de preenchimento quando o tipo de dado exigir e ainda, indicar se deve ser de preenchimento obrigatório ou não, ou mesmo possibilitar o agrupamento destes dados e a sua publicação entre as entidades, permitindo que o usuário defina críticas para cada um dos campos criados, sem necessidade de auxílio ou validação da empresa contratada.
- **2.26** A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário, a partir da alteração efetivada, possibilitando ainda informar título para cada campo, que poderá ser utilizado em relatório ou gráfico.
- **2.27** Permitir à entidade contratante, a partir de um ambiente de criação tecnológica disponível ao usuário, e sem auxílio ou prévia aprovação da empresa contratada, a criação de novos cadastros e rotinas nos sistemas
- **2.28** A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo também a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário a partir da alteração efetivada, bem como a inclusão dos campos criados em relatórios já existentes.
- **2.29** Possuir ferramenta de geração de gráficos, disponível ao usuário e que dispense o uso de códigos ou comandos de programação, para que, a partir de qualquer informação existente no sistema, seja possível a criação de gráfico pelo próprio usuário.
- **2.30** Possuir ferramenta de geração de gráficos que permita ao usuário a criação de gráficos a partir de qualquer gráfico anterior do sistema, mantendo o original inalterado.
- **2.31** O gráfico, uma vez criado e gerado pelo usuário, deve ser atualizado automaticamente, sem necessidade de nova geração, com possibilidade de indicação de periodicidade da atualização.
- 2.32 Possibilidade de criação de apresentação automatizada de gráficos nos sistemas que permita a exibição em série de gráficos, com possibilidade de periodização do tempo de exibição de cada gráfico.
- 2.33 O gráfico, uma vez criado e gerado pelo usuário em qualquer sistema, deve ser atualizado automaticamente, com possibilidade de envio de link a gestores ou outros interessados. Quando o destinatário acessar o link, deve ter acesso a dados atualizados, e não estáticos.
- 2.34 Manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora e módulo de acesso, criando também log de auditoria que permita identificar a data, hora e responsável por qualquer operação de alteração, inclusão e exclusão de dados.
- 2.35 Nos principais cadastros dos sistemas, a auditoria deve estar visível ao usuário, quando da execução da alteração ou consulta de alterações. O sistema deve mostrar uma timeline, diretamente no cadastro e sem acesso a novas telas, indicando o histórico de alterações.
- 2.36 Os sistemas deverão permitir o envio de informações por SMS, sem custo adicional para a contratante.
- 2.37 Os sistemas deverão permitir o envio de qualquer relatório ou gráfico por e-mail.
- 2.38 Propiciar ao usuário, a partir de uma ferramenta de criação tecnológica de roteiros, a criação de um conjunto de instruções para que uma função ou rotina nova seja executada em determinado aplicativo, que representará um roteiro com workflow. A nova rotina poderá ser composta por cadastros, telas, campos, relatórios, críticas, workflow e gráficos, todos criados pelo usuário sem necessidade de

- ingerência da empresa contratada. No entanto, ao apresentar ERROS ou inconsistências será necessário a intervenção da empresa CONTRATADA para soluções, sem custos adicionais.
- **2.39** A funcionalidade acima deverá permitir alterar qualquer sistema.
- **2.40** Possibilitar a cópia/distribuição de roteiros para outros sistemas, definindo as permissões que os usuários terão nos mesmos.
- 2.41 Possibilitar uma cópia do roteiro para criação de novo, mantendo preservado o original.
- **2.42** Permitir a elaboração de relatórios a partir do roteiro criado.
- 2.43 Possibilitar o gerenciamento das versões dos roteiros para compartilhamento, permitindo a visualização de informações detalhadas, como: descrição do roteiro, sistema, natureza, fonte de dados, tags, autor de criação, data e hora de criação, último usuário que modificou, data e hora da modificação, permissões de modificação.
- **2.44** Possibilitar a distribuição de relatórios ou roteiros para outras entidades ou sistemas, definindo inclusive as permissões que os usuários das entidades terão nos mesmos, bem como a atualização de relatórios já distribuídos.
- **2.45** A CONTRATADA deverá fazer a geração e entregas dos pacotes de prestação de contas do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação empresas:
- **3.2.1** Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenham restabelecidas suas idoneidades;
- **3.2.2** Suspensas de participação em licitações e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Publica;
- **3.2.3** Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial sem homologação do plano de recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **3.2.4** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- **3.2.6** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- **3.2.7** Empresas que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis ou diversas do especificado no item 1 DO OBJETO deste PREGÃO PRESENCIAL.
- 3.3 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

- **4.1 Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão,** os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos deste Edital. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao Pregoeiro, um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de **Termo de Credenciamento (Anexo II)**.
- **4.2** O representante legal deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser:
- **4.2.1 Procuração** lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial;

- **4.2.2 Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio**, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação.
- 4.2.3 Os documentos deste item deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.
- **4.3** O representante legal e/ou procurador da empresa, no ato da abertura da sessão, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que seja com foto.
- 4.4 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não impedirá a participação do licitante no certame. Neste caso, se presente o portador dos envelopes n.º 01 e n.º 02, este poderá tão somente assistir como ouvinte, não podendo ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **4.5** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a respectiva ata.
- 4.6 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)**.
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo (**Anexo IV**).
- **4.8** A ausência do representante credenciado durante a etapa de lances importará na declinação quanto à oferta de propostas verbais.
- **4.9 A documentação constante dos itens 3.1 e 3.2**, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III**, e de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo IV**), estabelecidas neste Edital, **serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02.**

<u>5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA</u> COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do **Pregão Presencial nº 01/2022**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início ao recebimento dos envelopes** "**Proposta de Preços**" e "**Documentos de Habilitação**".
- **5.1.1** A Administração não se responsabilizará por envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e hora definidos neste edital.
- 5.2 Os envelopes contendo as propostas e os documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes opacos separados, fechados, colados e lacrados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:
- **5.2.1** ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL DIA: 23 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:30 HS

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, FONE, E-MAIL)

5.2.2 ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DIA: 23 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:30 HS

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, FONE, E-MAIL)

- **5.3** A indicação nos envelopes caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 5.4 O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do **subitem 5.2.**
- **5.5** Entregues os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 O envelope n.º 1 "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter:
- **6.1.1** A proposta comercial propriamente dita, datilografada ou impressa, redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final pelo representante legal da empresa e rubricadas as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:
- **6.1.2** Indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, endereço eletrônico e Número do Pregão; Data, assinatura e identificação do subscritor.
- **6.1.3 O valor individual** da locação de cada módulo (Sistema), bem como da Hospedagem Datacenter, observadas as mesmas especificações constantes do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA**, devendo estar inclusas as Instalações dos sistemas + conversão de dados/validação + treinamento/acompanhamento; **OS VALORES MENSAIS**; E, **O VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme **Modelo de Proposta (Anexo VIII)**, expressos em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e materiais contidos na descrição do objeto.
- 6.1.4 Durante o período em que forem realizadas as Instalações dos sistemas + conversão de dados/validação + treinamento/acompanhamento, deverá ser CONCEDIDO O DESCONTO DA HOSPEDAGEM DATACENTER.
- 6.2 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta, com base na Planilha de Custo (Anexo VII), e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO DE R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais) compreendendo as instalações dos sistemas + conversão de dados/validação + treinamento/acompanhamento + Hospedagem Datacenter + locações mensais, observado o disposto no item 6.1.4 acima.
- 6.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.
- 6.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste edital;
 - **b**) Omissas, vagas, de valor zero ou irrisório, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

- **6.6** Serão consideradas **INVÁLIDAS** as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta e as exigências deste Edital, sendo passíveis de desclassificação do proponente.
- 6.7 As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **6.8** O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.
- **6.8.1** Não havendo na proposta indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.
- **6.8.2** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.
- 6.9 O período da execução dos serviços referentes ao objeto licitado será de 1.º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, cuja autorização será dada após assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, através da Ordem de Início dos Serviços.
- **6.9.1** Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo para iniciação da prestação de serviços constantes do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

7 - ENVELOPES N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

7.1 O Envelope nº 02 (dois), contendo a DOCUMENTAÇÃO de todos os licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações):

- **7.1.1.1** Ato de criação do licitante, conforme o caso:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **7.1.1.1** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.
- **7.1.1.2** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **7.1.1.3** Os documentos relacionados nos itens **7.1.1.1 e 7.1.1.2** não precisarão constar no Envelope nº 02 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

- **7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **7.1.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- **7.1.2.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- **7.1.2.4** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- **7.1.2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certidão de Regularidade do FGTS.

- **7.1.2.6** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2.006.
- **7.1.2.7** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme "Caput" do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.1.2.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.1.2.8** acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme § 2° do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2.006.

7.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011).

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93 e suas alterações):

- **7.1.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- **7.1.4.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - **7.1.4.2.1** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial.
- **7.1.4.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, onde a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:

7.1.4.4 Comprovação de possuir **Capital Social** totalmente integralizado até a data de publicação desse edital de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por qualquer entidade/organização pública ou privada, devidamente estabelecida e em funcionamento, no território nacional, que comprove ter a licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis ao objeto ora licitado.

FL

7.1.6 DECLARAÇÕES:

- **7.1.6.1 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 (**Anexo V**);
- **7.1.6.2 Declaração de que não é considerada inidônea** e que não tenha sido penalizada com suspensão temporária com a Administração, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**Anexo VI**);
- 7.1.6.3 Declaração ou outro documento hábil que comprove a regularidade da licitante junto à Empresa detentora dos direitos sobre o software.
- 7.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observados, em todos eles, o prazo de validade, sendo vedada a autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio. Os documentos, preferencialmente deverão ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- **7.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.
- 7.4 Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei especifica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
- **7.5** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens **7.1.2.7** e seguintes deste edital.
- **7.6** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciarão efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

PRIMEIRA FASE: Ordenação das Propostas de Preços

- **8.1** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.
- **8.1.1** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 8.2 O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de MENOR PREÇO TOTAL MENSAL (locação de todos os Sistemas + Hospedagem Datacenter) e indicará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para a fase de lances.
- **8.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

SEGUNDA FASE: Etapa Competitiva e Formulação de Lances

- **8.4** Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, sucessivos em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.
- **8.5** Apenas serão ofertados lances sobre o VALOR TOTAL MENSAL e somente ao final da etapa competitiva, momento em que será declarado vencedor, o valor reduzido em razão dos lances será aplicado/dividido de forma igualitária entre os itens, observadas eventuais dízimas/frações que

- necessitem ser ajustadas para mais ou para menos.
- **8.5.1** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais) em relação ao primeiro.
- **8.5.2** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente apresentado.
- **8.5.3** No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.
- 8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.
- **8.6.1** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **8.6.2** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **8.6.3** Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido menor preço.
- **8.6.4** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições deste edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante, visando obter menor preço.
- **8.6.5** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

TERCEIRA FASE: Direito de Preferência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- 8.7 Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.7.1** A ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada para apresentar, imediatamente, um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;
- **8.7.2** Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem **8.7**, na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem **8.7.1**;
- **8.7.3** Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem **8.7**, o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem **8.7.1**.
- **8.7.4** Exercido o direito previsto no subitem **8.7.1**, a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

QUARTA FASE: Negociação

8.8 Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.8.1 A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

QUINTA FASE: Aceitabilidade da Proposta

- **8.9** Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1** Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação.
- **8.10** No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **8.11** Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado.
- **8.11.1** Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:
 - **8.11.1.1** Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **8.11.1.2** Realização ou consulta de estudos setoriais;
 - **8.11.1.3** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - **8.11.1.4** Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMJ ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;
 - **8.11.1.5** Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.
- **8.11.2** Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.
- **8.12** No exame da aceitabilidade do lance de menor preço, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.
- **8.13** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 8.14 A licitante vencedora na Proposta de Preços (etapa de lances) será declarada classificada para a etapa de Habilitação.

SEXTA FASE: Habilitação

- 8.15 Em seguida o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da licitante classificada que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
- **8.16** Os documentos de habilitação arrolados no **item 7** deste Edital, constantes no envelope "Documentos de Habilitação", deverão:
- **8.16.1** Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;
- **8.16.2** Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- **8.16.3** Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- **8.16.4** Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.
 - **8.16.4.1** As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Câmara Municipal mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da

FL

- sessão, sendo que em hipótese alguma serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão.
- **8.17** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.
- **8.18** Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.
- **8.18.1** A verificação dos documentos será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **8.19** A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no **item 7** deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.
- **8.20** Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.
- 8.21 Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declará-la-á inabilitada, passando a examinar, nos moldes dos subitens de 8.9 a 8.13 deste item, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.
- **8.22** Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.
- **8.22.1** A pedido do interessado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Câmara Municipal, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.
- **8.22.2** A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sucessivamente, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **8.23** A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no **ANEXO I** deste edital.
- **8.24** Da sessão pública de realização do Pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- 8.25 Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela proponente vencedora. Após este fato, os envelopes serão devolvidos às respectivas licitantes que os solicitarem.

9 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em

- igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata os autos.
- 9.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, cabendo à mesma aprecia-lo em cinco (05) dias úteis.
- 9.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.3.1** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- **9.3.2** A autoridade superior decidirá o(s) recurso(s) e adjudicará o objeto do Pregão ao primeiro classificado e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- **9.3.3** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- **9.4** Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Presidente da Câmara Municipal efetuar a homologação da licitação.
- 9.5 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora.
- **9.6** Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstância, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- **9.7** Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, nos termos do parágrafo 1° e 2°, do artigo 41 da lei de licitações.
- **9.8** Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações enviados por e-mail. Não serão reconhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.
- 9.9 Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o departamento de Licitações e o Pregoeiro fornecerem todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1 O objeto da presente licitação será adjudicado** à uma única licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, **for declarada vencedora**, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.
- A Comissão Permanente de Licitação, após adjudicação, submeterá o resultado do julgamento ao Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, para **HOMOLOGAÇÃO do objeto da licitação**. Àquela autoridade se reserva o direito de revogar a licitação, se houver interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

11 - DO CONTRATO

- 11.1 Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, bem como do Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação.
- 11.2 O prazo concedido para assinatura/aceitação do Termo de Ciência e Notificação ou formalização do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e/ou 11.2, a Câmara Municipal de Jardinópolis aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

- Poderá o Departamento de Licitação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.
- 11.5 A não-regularização da documentação, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.2.8 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Legislativa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.7 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado ao Departamento de Licitação.
- 11.8 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Setor de Compras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 12.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- **12.2** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.3 Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados e documentos anexos:
 - a) número do Pregão; e,
 - b) Objeto do contrato.
- 12.4 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de 1.º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e somente poderão ser corrigidos a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

- 13.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 13.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no **item 14.2**.
- 13.3 Nas sanções constantes de 13.1 e 13.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 13.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **13.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções: a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 13.2 e 13.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 13.6 As sanções previstas no item 13.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 13.5 alínea "b".
- 13.7 As sanções previstas no item 13.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.8** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14 - DA RESCISÃO

- **14.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **14.2** Constitui motivo para a rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - h) a alteração/mudança por parte da CONTRATADA para outro Sistema/Software exceto se ocorrer anuência expressa da **CONTRATANTE.**
 - i) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais; e,
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no **item 14.2 alíneas "a" a "h" anteriores**, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- Quando a rescisão ocorrer com base no **item 14.2 alíneas "i" e "j"**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- **14.6** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 14.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 14.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Jardinópolis.

15 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL e da Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.0110 "SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA".
- 15.2 As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

<u>16 - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página eletrônica da Câmara e jornal de grande circulação no estado. Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei, ou comunicados via Fax ou carta, se for o caso.
- A sessão pública de realização do Pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
- As licitantes participantes deste certame licitatório deverão apresentar e garantir suas propostas com um prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de oficio ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.5 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 16.6 A Câmara Municipal de Jardinópolis estará à disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- **16.7** A **Câmara Municipal de Jardinópolis** se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

- 16.8 Nas diversas fases deste processo licitatório o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 16.9 Na hipótese de divergências de interpretação, ou na execução do contrato, fica facultado às partes dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 16.10 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.
- 16.11 Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo-se questionamentos fundamentados e POR ESCRITO à Equipe de Apoio, em até 03 (três) dias que se antecederem à sessão pública de recebimento e abertura de envelopes.
- 16.12 Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão do contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Publico com fins penais.
- **16.13** A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 16.14 O representante presente que se recusar a assinar a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, estará automaticamente concordando com todos os atos praticados na referida licitação.

16.15 Constitui parte integrante deste EDITAL:

- 16.15.1 TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA (ANEXO I)
- 16.15.2 Termo de Credenciamento (ANEXO II);
- 16.15.3 Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (ANEXO III);
- 16.15.4 Modelo de declaração de ME/EPP (ANEXO IV);
- 16.15.5 Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos (ANEXO V);
- 16.15.6 Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VI);
- 16.15.7 Planilha de Custo (ANEXO VII);
- 16.15.8 Modelo de Proposta (ANEXO VIII);
- 16.15.9 Minuta do Contrato (Anexo IX); e,
- 16.15.10 Termo de Ciência e Notificação (Anexo X).
- **16.16** Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

E para que ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital e publicado na imprensa, bem como no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Jardinópolis/SP, www.camarajardinopolis.sp.gov.br, conforme indicado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo legal.

Jardinópolis, 31 de maio de 2022.

Cleber Tomaz de Camargos Presidente Câmara Municipal de Jardinópolis/SP